

Carapicuíba, 02 de julho de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 23 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“1. DO OBJETO DO PEDIDO

Solicita-se esclarecimento e, em consequência, a adequação do item descrito no edital como: “Brise metálico fixo em chapa lisa aluzinc pré-pintada, formato ogiva, lâmina frontal de 200 mm.”

Conforme verificado nos projetos arquitetônicos anexos ao edital, há previsão de instalação do referido brise, o que demanda análise técnica aprofundada acerca da compatibilidade do item com o objeto principal da licitação e da adequação da exigência de comprovação de Acervo Técnico (CAT) para sua execução.

2. DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DO ITEM COM O OBJETO LICITADO

2.1. Da Natureza e Função do Brise Metálico

O brise metálico especificado (formato ogiva, lâmina de 200 mm) é elemento arquitetônico projetado exclusivamente para controle solar e proteção de fachadas de edificações, com funções de:

- Controle de incidência de raios solares em ambientes internos;
- Eficiência energética de edificações;
- Estética arquitetônica de fachadas comerciais e institucionais.

O brise metálico não possui qualquer função estrutural, construtiva ou de segurança aplicável a pistas de skate. Trata-se de elemento de arquitetura de edificações, não de obra viária, esportiva ou de lazer.

2.2. Da Natureza do Objeto Licitado

A construção de pista de skate consiste em obra de engenharia para prática esportiva, cujos elementos técnicos e construtivos são:

- Piso de concreto, superfície de rolamento com acabamento específico para aderência e durabilidade;
- Rampas e bowls, estruturas curvas em concreto armado polido;

- Corrimão e obstáculos, estruturas metálicas para prática de manobras
- Drenagem, sistema de escoamento de águas pluviais.

Nenhuma dessas categorias engloba a instalação de brises metálicos em fachadas para controle solar.

2.3. Da Incompatibilidade Técnica entre o Item e o Objeto

Ainda que os projetos arquitetônicos anexos ao edital indiquem a localização do brise, a análise técnica evidencia as seguintes incompatibilidades fundamentais:

- a) Incompatibilidade de finalidade— O brise é solução para edificações (controle solar de fachadas). Pista de skate são obras com metodologias específicas que exigem profissionais especializados que demandem experiência no assunto.
- b) Incompatibilidade de sistema construtivo— O brise integra sistema de vedação vertical e fachada de edificações, enquanto a pista de skate utiliza sistema estrutural de concreto e metálico para superfície de rolamento e obstáculos.
- c) Ausência de correlação com os serviços de engenharia da pista— As etapas de construção da pista (escavação, fundação, estrutura de concreto, revestimento, instalação de corrimãos e pintura) não incluem a instalação de brises.

3. DA IMPROPRIEDADE DA EXIGÊNCIA DE CAT PARA O BRISE METÁLICO

3.1. Da Distinção Técnica: Produto Industrializado vs. Obra de Engenharia Especializada

Para a correta compreensão da impropriedade da exigência de CAT para o brise, faz-se necessária a distinção técnica entre duas naturezas de serviços:

Aspecto: Brise Metálico:

- Natureza, Produto industrializado, fabricado em série.
- Fornecimento, Aquisição de bem móvel (chapa aluzinc pré-cortada e pré pintada)
- Instalação, Fixação mecânica simples (parafusos e suportes)
- Projeto, Caderno de especificações de fabricante (medidas padronizadas)
- Mão de obra, servente/instalador com ferramentas manuais
- Controle tecnológico, Verificação dimensional do produto
- Risco técnico, Baixo (produto testado em fábrica)

Aspecto: Pista de skate:

- Natureza, Obra de engenharia sob medida
- Fornecimento, Execução de serviços de engenharia civil
- Instalação, Construção de estruturas de concreto armado, rampas, quarters

(rampas e, curvas circulares).

- Projeto executivo de engenharia com curvas, retas, cotas raios e geometrias específicas
- Mão de obra, Equipe técnica especializada em concretagem de superfícies curvas
- Controle tecnológico, Ensaios de resistência, acabamento superficial, aderência
- Risco técnico, Alto (geometria, segurança do usuário, fluidez, conhecimento técnico sobre o esporte e engenharia envolvida).

3.2. Da Finalidade da CAT (Certidão de Acervo Técnico)

A CAT tem previsão legal no art. 55, inciso XIII, da Lei 14.133/2021 como instrumento para comprovação de experiência técnica do profissional ou da empresa na execução de obras e serviços de engenharia.

A exigência da CAT justifica-se exclusivamente quando:

- a) O serviço envolve soluções técnicas complexas;
- b) Há risco à segurança de pessoas ou ao patrimônio;
- c) A execução requer domínio de metodologia construtiva especializada;
- d) O objeto exige responsabilidade técnica de engenheiro ou arquiteto com comprovação de experiência anterior em obras de natureza similar.

3.3. Da Impropriedade da Exigência de CAT para o Brise Metálico

O brise metálico caracteriza-se por:

- Produto industrializado: fabricado em linha de produção;
- Dimensões padronizadas: catálogo;
- Instalação mecânica: fixação por parafusos e suportes em estrutura existente;
- Ausência de solução de engenharia: não há cálculo estrutural complexo, fundação, concretagem ou qualquer serviço que dependa de técnica construtiva especializada.

A instalação do brise não exige conhecimento técnico especializado em pistas de skate, tampouco envolve desafio tecnológico, controle de qualidade ou risco à segurança dos usuários.

Exigir CAT para um serviço de instalação de produto industrializado é equivalente a exigir CAT para instalação de um toldo ou de um portão de ferro — todos são serviços simples, que se resolvem com compra do produto + fixação.

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E À LEI 14.133/2021

A exigência do item e da respectiva CAT viola os seguintes dispositivos legais:

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a"– Define que a descrição do objeto deve ser compatível com sua natureza. A natureza do brise é de bem de consumo industrializado, não de serviço de engenharia complexa.

Art. 9º, inciso I– A Administração deve promover a competição, sendo vedado adotar exigências que restrinjam o caráter competitivo. A CAT específica para brises limita o número de participantes sem justificativa técnica.

Art. 18, §1º, inciso V– Exige que o projeto básico identifique os serviços e os produtos. O brise, como produto industrializado, não se confunde com serviço de engenharia para fins de CAT.

Art. 40, §1º, inciso II– A especificação deve observar a necessidade de comprovação de desempenho. O brise tem desempenho atestado por certificado de fábrica, não por CAT de empresa instaladora.

Art. 41– A indicação de marca ou modelo é excepcional e deve ser justificada. A especificação com dimensões exatas e formato específico indica direcionamento a fornecedor.

Art. 47, §2º– A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional deve ser proporcional e compatível com o objeto licitado. Exigir CAT para instalação de brise é desproporcional e incompatível.

IN SGD/ME 94/2022, Art. 13– A definição do objeto deve ser precisa e vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição.

5. DO PARADOXOTÉCNICO E DODESCOMPASSOEDITALÍCIO

O edital, ao exigir CAT para o brise, inverte a lógica técnica:

O que se exige CAT?

Brise metálico (instalação simples)

O que NÃO se exige CAT?

Construção da pista de skate (serviço complexo).

Tal inversão revela:

Desconhecimento técnico do elaborador do edital, que confunde produto industrializado com obra de engenharia;

Potencial direcionamento para empresa que possui CAT em instalação de brises, mas não necessariamente em pistas de skate;

Restrição à competitividade, pois empresas especializadas em pistas de skate podem não ter em seu acervo CAT específica para brises, embora tenham plena capacidade de instalar o produto.

6. DA PREMISSA TÉCNICA FUNDAMENTAL

A presente justificativa repousa sobre a seguinte premissa técnica, que deve ser reconhecida pela Administração:

Para a construção da pista de skate– que envolve concreto estrutural, geometria de rampas, controle de nivelamento, juntas de dilatação, barras de

transferência de um piso para outro, drenagem, acabamento polido nas rampas (metodologia essa complexa, pois todas rampas devem ser polidas manualmente com técnica apropriadas sem o polvilhamento de pó de cimento) exigindo lançamento, adensamento, desempenho e polimentos específicos e Flates (piso reto da pista de skate onde este mesmo podendo ser polidos com bailaria exigem olhares técnicos atentos pois o acabamento do piso da pista de skate é o item principal para quem irá utilizar o espaço)— a CAT é plenamente cabível e necessária, pois atesta a experiência da empresa em obras de mesma complexidade.

Para a instalação do brise metálico— que se limita à aquisição de produto industrializado e sua fixação mecânica— a CAT é prescindível, desarrazoada e impertinente, pois não há técnica especializada inerente à pista de skate a ser comprovada.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

7.1. Pedido Principal

Seja excluída a exigência da CAT (Certidão de Acervo Técnico) Brise metálico fixo em chapa lisa aluzinc pré pintada, formato ogiva, lâmina frontal de 200 mm para sua instalação, por se tratar de produto industrializado com instalação simples, conforme fundamentação técnica e jurídica acima exposta, sob pena de violação aos princípios da proporcionalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei 14.133/2021.

7.2. Pedido Secundário

Seja adicionado CAT de comprovação de construção de pelo menos uma pista de skate ou mantida somente a CAT de Concreto FCK = 30 MPA, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/areia média/seixo rolado)- preparo mecânico com betoneira 600 l. AF_05/2021 que é pertinente ao objeto principal construção de pista de skate.

7.3. Pedido de Esclarecimento Específico

Que a Administração esclareça a finalidade e a localização exata da aplicação do brise metálico no contexto da obra, indicando em qual elemento estrutural ou projeto ele se insere e qual benefício trará à prática esportiva ou à segurança dos usuários, considerando que a pista de skate é obra ao ar livre e o brise é elemento de fachada para controle solar de edificações.

8. DOS EFEITOS DA RESPOSTA

Considerando que os pedidos de esclarecimento formulados à Administração devem ser públicos e disponibilizados aos interessados — homenageando a transparência, a publicidade e a isonomia —, a resposta dada ao pedido de esclarecimento vincula a Administração.”

Resposta:

“Informamos que após análise, foi constatado que os arquivos técnicos disponibilizados juntamente com o edital não correspondem ao objeto da presente licitação, tendo sido publicados, por equívoco, documentos referentes a outro empreendimento.

Após a conclusão das providências cabíveis, será publicado o respectivo aviso de republicação do certame, oportunidade em que serão disponibilizados os documentos corretos e estabelecido novo prazo para a apresentação das propostas.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação